

**Ementa:**

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AFERIÇÃO DE POTENCIALIDADE. REEXAME DE FATOS. IMPOSSIBILIDADE.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em desprover o recurso, nos termos do voto do Ministro Ari Pargendler.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

**Resolução****PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 114/2008****RESOLUÇÕES**

**22.742 - REVISÃO DE ELEITORADO Nº 563 - CLASSE 33ª - TERESINA - PIAUÍ.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro José Delgado.</b>
<b>Interessado</b>	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

**Ementa:**

REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO ELEITORAL. CARÁTER EXCEPCIONAL. ART. 58, § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.538/2003. AUTORIZAÇÃO.

Em razão das circunstâncias que retardaram o início dos trabalhos revisionais no Município de São João do Arraial/PI, em alinhamento com os precedentes do TSE (PAs nºs 19.090, DJ de 18.11.2003; e 19.125, DJ de 30.3.2004; ambos da relatoria do Min. Barros Monteiro) e em busca da preservação da regularidade e legitimidade do eleitorado nesse Município, considera-se autorizada a revisão de eleitorado já realizada entre 14.12.2007 e 14.1.2008, desde que observado o prazo limite de 14.3.2008, para homologação dos trabalhos de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, fixado pela Res.-TSE nº 22.586/2007 para as revisões determinadas de ofício no corrente ano.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o pedido de revisão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, José Delgado, Ari Pargendler, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 13 de março de 2008.

**22.752 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.892 - CLASSE 19ª - BRASÍLIA - MINAS GERAIS.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Ari Pargendler.</b>
<b>Interessado</b>	Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO. LEGITIMIDADE. ELEIÇÕES 2008. PROVIMENTO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. ORIENTAÇÕES E MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DO EXERCÍCIO DO VOTO. PRAZOS. CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL. REFERENDO PELO PLENÁRIO.

1. Fixação de prazos para execução de procedimentos relacionados ao cadastro eleitoral, estabelecidos em conformidade com o respectivo cronograma operacional, homologado pelo Grupo de Estudos do Cadastro Eleitoral (GESCADE), cuja observância se impõe como forma de assegurar a realização, em tempo hábil, dos procedimentos de auditoria dos bancos de dados, necessários à alimentação das urnas eletrônicas e à impressão das folhas de votação.

2. Orientações, aprovadas pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, quanto a rotinas e procedimentos a serem adotados pelas

zonas, corregedorias e tribunais regionais eleitorais durante o período de suspensão do alistamento, referendadas pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, referendar o provimento nº 3/2008-CGE, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de abril de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 116/2008****RESOLUÇÃO**

**22.750 - CONSULTA Nº 1.551 - CLASSE 5ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Consulente</b>	Partido da República (PR) - Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

CONSULTA. DESFILIAÇÃO DE PARLAMENTAR. FORMULAÇÃO AMPLA. DIVERSIDADE DE HIPÓTESES. NÃO-CONHECIMENTO.

1. É assente no TSE não se conhecer de consulta quando formulada em termos muito amplos, sem a necessária especificidade (Consultas nºs 938, Rel. Min. Francisco Peçanha, DJ de 4.11.2003 e 1.175, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.10.2005).

2. Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de abril de 2008.

**Pautas de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTOS**

**PAUTA Nº 20/2008** - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação do processo abaixo relacionado.

**PETIÇÃO Nº 2768**

<b>ORIGEM</b>	: BRASÍLIA - DF
<b>RELATOR</b>	: MINISTRO JOAQUIM BARBOSA
<b>REQUERENTE</b>	: MARCOS ANTÔNIO RAMOS DA HORA TE
<b>ADVOGADA</b>	: SANNY BRAGA DE VASCONCELOS
<b>REQUERIDO</b>	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - NACIONAL
<b>ADVOGADO</b>	: ITAPUÁ PRESTES DE MESSIAS

Brasília, 16 de abril de 2008.

JOSÉ VALMIR FERREIRA  
Secretário das Sessões